



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



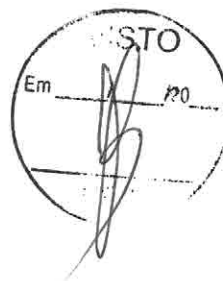
OFÍCIO 026/2018

Coronel Vivida, 24 de janeiro de 2018.

De: **Liliane Guarrezi Fontanive**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, prorrogação do contrato de Prestação de Serviços de nº 118/2016, Pregão 66/2016, com a empresa CLINICARLI. Os serviços continuarão a serem prestados pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 28/01/2018.



Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 24.968.106/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:08 do dia 25/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2018.

Código de controle da certidão: **5CF8.4AE9.4643.B800**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 24968106/0001-41**Razão Social:** CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO 115 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018**Certificação Número:** 2018011723255053750682

Informação obtida em 25/01/2018, às 09:58:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017534513-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.968.106/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA N° 194 /2018

CADASTRO : 540000010680
NOME : CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA -
CPF/CNPJ : 24.968.106/0001-41
ENDEREÇO : RUA XV DE NOVEMBRO N° 115
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Licitação
DATA DE VALIDADE: 25/04/2018

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS A VENCER, EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:983237525983237

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:
www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 25 de Janeiro de 2018.

FORNECIMENTO GRATUITO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.968.106/0001-41

Certidão nº: 143679654/2018

Expedição: 25/01/2018, às 09:59:36

Validade: 23/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.968.106/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 118/2016 decorrente do Pregão Presencial nº 66/2016, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0.

CONTRATADA: CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME, estabelecida na Rua XV de Novembro, 115 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.968.106/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Gustavo Alonso de Carli**, inscrito no CPF sob o nº 076.542.979-98 e RG nº 9.843.292-2.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Considerando previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 118/2016 e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, conforme a solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Saúde fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 06 (seis) meses, **de 28 de janeiro de 2018 a 27 de julho de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ADITIVADOS:

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago permanece inalterado, conforme aditivo nº 02, sendo o valor mensal de R\$ 3.281,81 (três mil e duzentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), totalizando para este a quantia de R\$ 19.690,86 (dezenove mil e seiscentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).

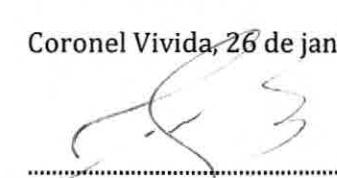
Parágrafo segundo: O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 77.781,72 (setenta e sete mil e setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

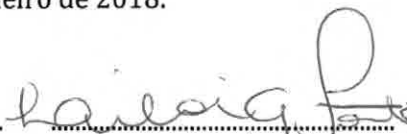
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

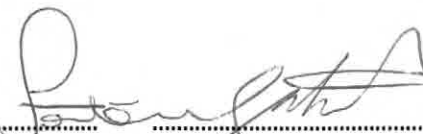
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 118/2016, de 26 de julho de 2016.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Gustavo Alonso De Carli
Clinicarli Clinica de Odontologia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7068 | Pato Branco, 1º de fevereiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.255, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão e denomina o Programa do Silêncio Urbano - PSU.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010,

DECRETO:

Art. 1º Estarão sujeitos a essa regulamentação e a sua legislação quaisquer tipos de emissor de som ou ruído, fixo ou móvel, incluindo veículos automotores, mesmo que no interior de ambientes de trabalho.

Art. 2º Além dos dispostos no artigo 2º da referida Lei, aplicam-se as seguintes disposições:

Fonte Fixa de Emissão Sonora: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que haja emissão sonora para o entorno;

Fonte Móvel de Emissão Sonora: Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que durante o deslocamento haja a emissão sonora em seu entorno.

Art. 3º Para a realização de eventos musicais de caráter cultural e artístico, em área pública ou privada, perímetro urbano e rural, deverá ser solicitada anuência prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente das demais licenças obrigatórias e/ou facultativas.

Art. 4º Os proprietários de estabelecimentos comerciais com fins de discotecas, dançoterias, salões de dança, casa de diversão e similares, igrejas, locais de culto e manifestações religiosas com som ambiente ou reproduzido, no período noturno, ou quaisquer estabelecimentos comerciais que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos pelo Anexo I da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, deverão apresentar Projeto de Tratamento Acústico, que dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Planejamento Urbano.

§ 1º. Poderão ser realizadas aferições, a fim de comprovar a eficiência do isolamento acústico.

§ 2º. O Projeto de Tratamento Acústico deverá ser apresentado no início das atividades do estabelecimento, e poderá ser solicitado também a renovação do Alvará de Funcionamento, considerando o prazo máximo de 2 (dois) anos de acordo com o § 4º do art. 9º da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 5º Qualquer geração de som, ruído ou vibração em logradouros públicos, com o uso de fonte fixa ou móvel, dependerá de anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente das demais licenças obrigatórias e/ou facultativas.

Art. 6º Qualquer fonte de publicidade emissora de som, ruído ou vibração, de fonte fixa ou móvel, dos estabelecimentos comerciais ou de prestadores de serviço deverá ser objeto de anuência prévia a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as devidas condicionantes, em atendimento ao Anexo I da Lei do PSU. Parágrafo único. Quando do descumprimento da legislação para os casos do caput será considerada infração tipo leve, de acordo com o inciso I art. 21 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010. Em caso de infrator recorrente, a infração poderá ser considerada como grave ou gravíssima, de acordo com os incisos II e III do art. 21 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 7º Fica proibido o uso de fonte fixa ou móvel de emissão sonora na área externa dos estabelecimentos, especificamente no passeio público, para fins de publicidade ou propaganda, independentemente do nível da geração do ruído.

Art. 8º Os recorrentes ou omissos são circunstâncias agravantes, podendo a infração ser considerada grave ou gravíssima, sendo possível ser cassada a licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, conforme referido no Art. 17 a Lei do PSU, terão sua entrada franqueada nas dependências da fonte poluidora, como os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. A entrada em residências para efeito de fiscalização somente será realizada com o consentimento do morador, ou salvo por determinação judicial.

Art. 9º Os proprietários de estabelecimento que porventura utilizarem parte do passeio público com o intuito de obter vantagem econômica, serão responsáveis pelo controle de algemas, desordens, barulho ou qualquer tipo de perturbação do sossego da vizinhança, gerado pelos seus clientes em um raio de até 30 (trinta) metros do estabelecimento.

Parágrafo único. A omissão ou reincidência do estabelecimento acarretará as sanções cabíveis, conforme descrito nos artigos nº 9 e 21 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010. Art. 10. No que couber a fiscalização da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, deve ser efetuada de forma direta e que não interfira nas diferentes esferas administrativas, a qual poderá ser executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou em operações conjuntas, auxiliada por outros órgãos, inclusive estaduais, cada qual na sua esfera de competência, principalmente aquelas que gerem atos de infração e outras penalidades por seu descumprimento, com o apoio dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Administração e Finanças, através do Setor de Tributação e Fiscalização; IAP - Instituto Ambiental do Paraná;

Polícia Militar;

Polícia Civil;

Corpo de Bombeiros

Conselho Tutelar;

Outros órgãos afins

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 004/2018

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.

O Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, para exercer cargo interino, em conjunto, de comissão de sindicância e processos administrativos disciplinares, em conformidade com o que dispõe o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar da Cirupar, os seguintes funcionários do Conselho: Angélica Corral Schwabnerberg, Adriana Margreiter, Carolina Zottis, Fernanda Sueliani C. Monte e Kaila Roberto Zucchi.

Art. 1º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAR, NOTIFICAR, REGISTRAR E CUMPRIR.

Gabinete do Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, em 11 de janeiro de 2018, no dia do mês de janeiro de 2018, no 1º andar do prédio do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, em 11 de janeiro de 2018, no 1º andar do prédio do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.

Real Carlos Louren

Presidente

CIRUSPAR

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa FRITSCH & FRITSCH LTDA - ME com CNPJ nº 07.918.508/0001-12 COMUNICA O EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS DE Nº 401 A 850 - E DE RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 001 A 050 - DA EMPRESA FRITSCH & FRITSCH LTDA - ME PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ SITO NA RUA ITACOLMI Nº 2575 Conforme Boletim de Ocorrência Nº 118417/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL - PR				
EDITAL Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018				
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza em termos de referência Anexo I de Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, publicado no site do município no dia 23/02/2018, no DOE no dia 28/02/2018, no Diário Oficial do Município de Paraná no dia 28/02/2018 e no Diário da Manhã no dia 28/02/2018.				
Onde se lê:				
Linha 01:				
Item	Descrição do Item	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
4	Papel toalha e quarte 15L - 24.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
Linha 01:				
Item	Descrição do Item	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
4	Papel toalha e quarte 1400x24.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00

Atende-se em Boa Vista do Sul, em 18/02/2018, às 09:00h, para abertura de proposta.

Boa Vista do Sul, 18 de janeiro de 2018.

Prefeito e Presidente do Conselho de Licitação e Pregão

ERRATA
MUNICÍPIO DE CHOPINHO - AVISO DE LICITAÇÃO
No Aviso de Licitação, tendo como Objeto: Contratação de horas máquina e insumos agrícolas para Produtores da Microbacia Santa II, em atendimento ao Convênio nº 180/2017 - SEAB - Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, publicado em 31/01/2018, com data de abertura em 20 de fevereiro de 2018:
Onde se lê:
Modalidade: Pregão, Edital nº 8/2018, Forma: Eletrônica.
Lê-se:
Modalidade: Pregão, Edital nº 7/2018, Forma: Eletrônica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 24/01/2018 Horário: 10 horas OBJETIVO: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza em termos de referência Anexo I de Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, publicado no site do município no dia 23/02/2018, no DOE no dia 28/02/2018, no Diário Oficial do Município de Paraná no dia 28/02/2018 e no Diário da Manhã no dia 28/02/2018. Considerando as informações constantes do processo licitatório em apêndice, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO o homologação do resultado em nome do licitante adiante mencionado: VENCEDOR DO PROCESSO LICITATÓRIO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 18.785.090.001/77.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	80.000	Combustível Gasolina Comum de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP - Agência Nacional do Petróleo.	3,98	319.200,00
01	02	80.000	Combustível Diesel Classificação B 10 de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP - Agência Nacional do Petróleo.	3,21	256.800,00
01	03	200.000	Combustível Óleo Diesel Classificação S1000 de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP - Agência Nacional do Petróleo.	2,99	598.000,00
01	04	20.000	Combustível Alcool Etílico Hidratado (etanol) de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP - Agência Nacional do Petróleo.	3,00	60.000,00

Clevelândia, 31 de janeiro de 2018. ADEMIR JOSE ORELLER Prefeito Municipal

Clevelândia, 31 de janeiro de 2018. ADEMIR JOSÉ CHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/17, AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ CHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atendimento ao que determina o artigo 109, inciso I, letra "a", parágrafo 1º, da Lei nº 8.066/90, de 21/09/1990, TORNA PÚBLICO que declarou a RESCISÃO CONTRATUAL do contrato de compra e venda sob nº 063/17, de 24/08/2017, decorrente da licitação em regime de Pregão Presencial nº 009/17, de 10/05/2017, celebrado com a empresa individual denominada AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME, em face da materialização da infração ao disposto na cláusula décima do contrato em anexo, cuja redação tem amparo nos artigos 77, caput, e 78, inciso IV, da Lei nº 8.066/90, de 21/09/1990. Clevelândia, 18 de janeiro de 2018. ADEMIR JOSÉ CHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/17, AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ CHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atendimento ao que determina o artigo 109, inciso I, letra "a", parágrafo 1º, da Lei nº 8.066/90, de 21/09/1990, TORNA PÚBLICO que declarou a RESCISÃO CONTRATUAL do contrato de compra e venda sob nº 034/17, de 17/09/2017, decorrente da licitação em regime de Pregão Presencial nº 009/17, de 10/05/2017, celebrado com a empresa individual denominada AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME, em face da materialização da infração ao disposto na cláusula décima do contrato em anexo, cuja redação tem amparo nos artigos 77, caput, e 78, inciso IV, da Lei nº 8.066/90, de 21/09/1990. Clevelândia, 18 de janeiro de 2018. ADEMIR JOSÉ CHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA

Clevelândia-PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Súmula - Dispõe sobre a convocação de suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.345/1983, alterada pela Lei Municipal Nº 2.087/2007. Considerando plenária realizada em 28 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e nomear o 4º suplente do Conselho Tutelar Elzandra de Borja para apresentar-se ao exercício da função no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir desta ato de convocação, na Prefeitura Municipal de Clevelândia, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº71, no departamento de Recursos Humanos no horário das 08h às 12h ou das 13h00m às 17h00m, portando os documentos exigidos por lei, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação. A fim de manifestar interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar substituto, em virtude da licença maternidade da conselheira Chela Cristina do Prado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, 30 de janeiro de 2018.

Camila Loyola Danzau

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

O município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 10/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 16 de fevereiro de 2018, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Fica alterado o item 8.1. do subitem 8.1.5. letra b, a descrição do item 02 do Termo de Referência do Edital, e o prazo de garantia. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelviva.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vívda. Coronel Vívda, 31 de janeiro de 2018. Ademir Antonio Azilheiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 118/2016 - Pregão Presencial nº 66/2016 - Contrata: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICARLI CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 24.968.106/0001-41. Tendo em vista a necessidade da continuidade do serviços, fica com acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 06 meses, de 28.01.2018 a 27.07.2018. O valor permanece inalterado, totalizando para este a quantia de R\$ 19.690,86. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 26 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, de 31 de janeiro de 2018 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a partir do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 004/2018 - PMM, a presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o Registro de Preços visando o fornecimento de pedra brita, pedra rachão, pó de pedra e pedregal para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: CONSTRUTORA KUSTER LTDA ME, foi vencedora dos itens 01, 02, 04 e 05 com valor total de R\$ 100.390,00 (cem mil trezentos e noventa reais). L C TEIXEIRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS ME foi vencedora do item 3, com valor total de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

Maranguinhá, 31 de janeiro de 2018

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de kits a serem distribuídos como brindes na comemoração do "Dia Internacional da Mulher", que será realizado dia 08 de março de 2018 por esta municipalidade.

PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 19 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.maranguinhapr.gov.br

Maiores informações pelo fone (048) 3243-1122.

Maranguinhá, 31 de janeiro de 2018.

Publique-se

Téia Eliana Dutra Vilela

Pregoeira

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1536

Página 257/067

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 10/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÕES DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 16 de fevereiro de 2018, em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Fica alterado o item 8.1. do subitem 8.1.5. letra b, a descrição do lote 02 do Termo de Referência do Edital, e o prazo de garantia. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vivida, Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod258877

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 118/2016 - Pregão Presencial nº 66/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 24.968.106/0001-41. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 06 meses, de 28.01.2018 a 27.07.2018. O valor permanece inalterado, totalizando para este a quantia de R\$ 19.690,86. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod258872

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, de 31 de Janeiro de 2018

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "f" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município; no caput do art. 227 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990-CB, arts. 4º e 6º; nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e, em atendimento à Lei Municipal nº 2.034 de 14/07/2008, que dispõe sobre o Programa Municipal de Formação Técnico-Profissional de Menores, na condição de Aprendiz, bem como em cumprimento ao Procedimento Preparatório nº 000347.2007.09.004/019 do Ministério Público do Trabalho - Pao Branco/PR, Comissão Organizadora e Fiscalizadora da Seleção de Aprendiz nomeada pelo Portaria nº 006/2018, de 15 de janeiro de 2018.

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado de análise de currículo, para a contratação por tempo determinado, sob o regime da CLT, visando o preenchimento de vagas para contratação de menores aprendizes para formação em Auxiliar Administrativo, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

1 - DO EMPREGO, NÚMEROS DE VAGAS, SALÁRIO, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

1.1. Incompreendem-se aberturas, para preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

Emprego	Vagas	Vagas PNE*	Salário Hora	Carga Horária	Idade/Educacionalidade
Aprendiz Administrativo	08	01	Salário Mínimo/hora	20 horas semanais**	De 14 a 18 anos completos. Estar matriculado e frequentando o Ensino Fundamental ou Médio.

ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração municipal, sob supervisão e orientação técnica. (Recursos humanos, arquivo e protocolo, compras, armazenamento, limpeza e conservação, administração entre outros órgãos da estrutura organizacional municipal). Digitar, preparar, informações técnicas. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Analisar, processar e atualizar dados. Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores. Operar equipamentos e sistemas de informática. Atender ao público, telefone, recepção.

*Partidas de Necessidades Especiais.

**A carga horária poderá ser excepcionalmente ampliada de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade do aprendiz.

1.2. Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão submetidos pelo regime: a. Jurdico: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943, especialmente em seus arts. 424 a 433; Lei Municipal nº 2.034 de 14/07/2008 que trata do Programa Municipal de Formação Técnico-Profissional de Menores, na condição de Menor Aprendiz e legislação correlata que vier a ser aplicada; b. Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. A aprovação do candidato no Processo Seletivo não implica obrigatoriamente em sua admissão, e sua efetiva contratação dependerá da vaga convocada e oportuna, bem como das necessidades da Administração Municipal e das disponibilidades orçamentárias.

1.4. Justifica-se a necessidade desta Seleção considerando o teor da Lei Municipal nº 2.034/08 de 14/07/2008, que em atendimento aos ditames legais dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Formação Técnico-Profissional de Menores, na condição de Aprendiz, a fim de contrariar, por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos consecutivos, jovens e adolescentes mediante contrato de aprendizagem nos termos que vem a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 428, bem como em atendimento às orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, bem como em cumprimento ao Procedimento Preparatório nº 000347.2007.09.004/019 do Ministério Público do Trabalho - Pao Branco/PR, assim como:

1.5. O presente certame visa atender o critério no Termo de Ajustamento de Conduta de 26/01/2016 do Ministério Público do Trabalho, referente ao Procedimento Preparatório nº 000347.2007.09.004/019, e por considerar o estatuto no caput do art. 227 da Constituição Federal/88 que, abrindo a doutrina da proteção integral à criança, ao adolescente e ao jovem, torna como prioridade absoluta a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, incluída nesta a profissionalização e;

CONSIDERANDO o inciso do art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), segundo o qual a garantia de prioridade absoluta compreende: I - preferência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente, expressas na redação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua saúde, de acordo com a mesma Norma Constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização, na medida em que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários cujo contrato não poderá exceder a 02 (dois) anos consecutivos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.034/08 de 14/07/2008, que em atendimento aos ditames legais dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Formação Técnico-Profissional de Menores, na condição de Aprendiz, a fim de contrariar, por prazo determinado, não superior a 18 (dezoito) meses consecutivos, jovens e adolescentes de 14 a 18 anos, mediante contrato de aprendizagem nos termos que vem a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 428, bem como em atendimento às orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 17/2008, o qual vem dentre outras obrigações, sobre o Programa de Aprendizagem na Área de Assistência Administrativa serviço prestado por entidade competente no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Formação Técnico-Profissional de Menores, na condição de Aprendiz, será uma forma de inclusão social, sendo reservadas 60% (sessenta por cento) das vagas aos candidatos que tenham cursado integralmente seus estudos em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ou de exames de certificação de competências ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que comprovem cadastro no sistema do Governo Federal CADINCO, nos termos do Decreto Municipal nº 6.332, de 26 de janeiro de 2018 e sem renda per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 7419/2004 de 28/10/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela possibilidade de contratação de menor aprendiz no âmbito da Administração Pública, e por fim;

CONSIDERANDO que, toda e qualquer normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui-se como direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força dos quais decorre dever jurídico impositivo imposto ao Estado para sua justa implementação e

realização, por meio de políticas públicas eficazes, sob pena de configuração de grave ilicitude constitucional e prática de ato de inconstitucionalidade governamental ao texto constitucional, tendo em vista o tempo determinado destinado à profissionalização dos aprendizes.

1.6. Serão destinadas aos portadores de deficiência, 10% do total de vagas existentes conforme item 1.1, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições de emprego a ser preenchidas, nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e Lei Municipal nº 1.503/99.

1.7. Na inexistência de candidatos habilitados para as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do candidato, desde que classificado no processo seletivo, está condicionada ao atendimento dos requisitos descritos a seguir, a serem comprovados no momento da convocação. A falta de comprovação ou o cessamento de validade de qualquer um dos requisitos especificados e daqueles que vierem a ser estabelecidos, impedirá a contratação do candidato, anulando-se todos os atos os efeitos decorrentes da inscrição;

2.2. Ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

2.3. Estar em dia, se for o caso, com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);

2.4. Ter idade entre 14 e 18 anos completos, não se aplicando este limite para o candidato com deficiência devidamente comprovada;

2.5. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

2.6. Não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, sendo nestes casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal;

2.7. Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico, sendo considerado tempo para sanar o emprego aquele que não goze de boa saúde física e mental;

2.8. Não haver condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

2.9. Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado(a), a do cônjuge;

2.10. Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um quando acumulado;

2.11. Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, empregos ou funções públicas, conforme artigo 40 da Constituição Federal e do serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

2.12. A validade do ato de contratação depende da apresentação de documentos especificados neste edital, obedecendo a ordem de classificação;

2.13. Comprovar a existência de escolaridade, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios solicitados no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado;

2.14. Apresentar cópia de identidade (RG), de cadastro de pessoas físicas (CPF), carteira de trabalho e de previdência Social - CTPS, Nº. de inscrição no CNIS/INSS (se houver) e outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação;

2.15. Ter classificado em todas as etapas desta seleção, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e em suas regulamentações;

2.16. Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para contratação;

2.17. Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se classificado e convocado no ato da contratação.

3. JORNADA DE TRABALHO DE APRENDIZAGEM

3.1. Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dezoito meses, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito no programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

3.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação de carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de ensino qualificado em formação técnico-profissional metódica.

3.3. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

3.4. Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metódicamente organizadas em função da complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

3.5. O contrato de aprendizagem terá duração de no máximo 18 (dezoito) meses consecutivos.

3.6. Diante do término do prazo do contrato pelo implemento do seu termo final, por ter o aprendiz completado o período máximo da aprendizagem ou atingido a idade limite, reservadas os portadores de deficiência, nos termos do art. 428, § 2º, da CLT, ou, ainda, pela ocorrência de algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III e IV do art. 433, da CLT), o Município deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contratação de outro aprendiz, segundo a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, ou mediante a realização de novo certame, caso já proscria a validade do Processo Seletivo Simplificado.

3.7. O período de aprendizagem para os efeitos do contrato, compreende atividades teóricas e práticas, na qual o aprendiz receberá formação técnico-profissional na área de formação administrativa e ser ministrado por instituições de ensino locais e/ou entidades educacionais, podendo ser pela modalidade de ensino à distância.

4. SELEÇÃO

4.1. Serão destinadas 60% (sessenta por cento) das vagas aos candidatos que tenham cursado integralmente os estudos em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), ou de exames de certificação de competências ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e que comprovem cadastro no sistema do Governo Federal CADINCO, nos termos do Decreto Municipal nº 6.332 de 26 de janeiro de 2018.

4.2. As demais vagas serão destinadas a ampla concorrência, devendo o candidato apresentar campo próprio na ficha de inscrição escolhendo, sob pena de desclassificação;

4.3. Poderá cada candidato escolher apenas um critério de classificação (vagas reservadas ou vagas gerais), exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais, cuja regulamentação é específica, nos termos deste edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O processo seletivo serão observadas as seguintes regras:

5.1.1. A seleção será realizada mediante análise curricular, levando em conta a média aritmética geral obtida das notas que constam do boletim escolar do candidato relativas às disciplinas das duas bimestres do ano de 2017 ou as mais recentes cursadas pelo candidato;

5.1.2. Para que seja realizada a análise da média constante no subitem anterior, deverá o candidato apresentar toda a documentação prevista neste Edital, sob pena de desclassificação;

5.1.3. O candidato que obtiver média aritmética inferior a 6,0 (seis) será desclassificado do certame.

5.2. O resultado do processo seletivo será publicado no site oficial do Município www.coronelvivida.pr.gov.br e nos jornais oficiais.

5.3. É de obrigação exclusiva do candidato a atualização dos dados cadastrais pessoais (endereço, telefone, etc.) junto à unidade de ensino a qual está vinculado;

5.4. O candidato deverá obedecer à data, horário, local e demais requisitos a serem definidos no ato da convocação;

5.5. O resultado final do processo seletivo será divulgado, em 03/03/2018 no portal do Município e nos jornais oficiais.